



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01, DE 2014 - CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.810, de 2014, que altera a Lei nº 4.586, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, e dá outras providências.

**AUTORIA: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.810, de 2014, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 55/2014-GAG.

A proposição visa a alterar o art. 1º, inciso III, da Lei nº 4.586, de 2011, que dispõe sobre o objeto social da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, instituída pela Lei federal nº 5.861, de 1972. A modificação pretende acrescentar às atribuições da empresa, enquanto Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, *a participação em fundos de investimento imobiliários exclusivos, geridos por instituição financeira e com aporte de ativos imobiliários, a criação de subsidiárias e a participação em empresas privadas, inclusive na qualidade de acionista.*

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Presidente da TERRACAP, aponta que a participação em fundos de investimento imobiliário apresenta-se como oportunidade comercial e possibilidade de manutenção da empresa. Argumenta que a criação de subsidiárias é medida que assegura o planejamento de longo prazo e que a participação em empresas privadas é investimento de resguardo quanto às conjunturas políticas e econômicas futuras.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição pretende possibilitar, por meio de alteração na lei que disciplina o objeto social da empresa, enquanto Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, que a TERRACAP participe de fundos de investimento imobiliário exclusivos, crie subsidiárias e participe de empresas privadas, inclusive como acionista.

Considerando que o patrimônio imobiliário da TERRACAP é limitado, e tende a se tornar mais escasso em virtude da demanda decorrente do crescimento populacional, a proposta busca garantir atividades e recursos que justifiquem e assegurem a manutenção da empresa no futuro, para promoção do desenvolvimento, emprego e renda no Distrito Federal.

Os fundos de investimento, criados pela Lei federal nº 8.668, de 1993, são constituídos sob a forma de condomínio fechado, para captação de recursos visando à aplicação em empreendimentos imobiliários, cujos rendimentos provenientes da locação ou arrendamento são repassados aos cotistas. O funcionamento e a oferta pública de cotas dependem de prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários vinculada ao Ministério da Fazenda, órgão responsável pela fiscalização e supervisão.

A criação de subsidiárias é importante mecanismo para a promoção do desenvolvimento, por meio de projetos de urbanização e operações urbanas em empreendimentos estratégicos. A possibilidade de participação em empresas privadas, inclusive na qualidade de acionista, é prevista na Lei federal nº 6.404, de 1976, e pretende resguardar a TERRACAP de conjunturas políticas ou econômicas desfavoráveis.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.810, de 2014, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,                      de                      de 2014.

**Deputado RÔNEY NEMER**  
**RELATOR**